

MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

LEI Nº 3314 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES".

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, anual dos vencimentos, de que trata o Inciso X, parte final, ao Art. 37, da Constituição Federal, será feito nos termos da Lei Municipal nº 1259/2002, com vigência para a reposição salarial a contar de primeiro de janeiro de 2026, pela aplicação do índice de 6,00 % (seis por cento) o referido índice e correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses, mais o aumento de real, sobre os subsídios dos Vereadores, a reposição salarial e baseado na Lei nº 3198/2024, de Santo Antônio das Missões.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão, a partir de primeiro de janeiro de 2026, em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R$ 5.412,53 (cinco mil quatrocentos e doze reais com cinquenta e três centavos).

Art. 3º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões percebera a titulo de subsidio mensalmente, aquele estabelecido no art. 2º, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) constituirá de parcela única no valor de R$ 6.765,66 (seis mil setecentos sessenta e cinco reais com sessenta e seis centavos).

Art. 4º - Em caso de substituição os vereadores suplentes terão direito ao valor do subsidio mensal proporcional ao numero por participação em sessão plenária, ou de 1/30 por dia de substituição.

Art. 5º - O subsidio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Parágrafo Único – As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

Art. 6º - A ausência de Vereador a Sessão Plenária da Câmara, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais, exceto quando devidamente justificada por atestado médico e internação hospitalar.

Art. 7º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação da Câmara, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pelo Legislativo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 19 de janeiro de 2026.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

LAUREN RIBEIRO SIMCH
Secretária Municipal de Administração e Planejamento